

## DECLARAÇÃO INFORMANDO MEDIDAS TOMADAS PARA SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

Eu, **RUBEM DO NASCIMENTO PEREIRA JÚNIOR** CPF nº 038.572.414-46, ocupante do cargo de Controlador Geral Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Carpina/PE, sob a matrícula funcional nº 584, no uso de minhas atribuições legais e em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado (TCE) e a Resolução TC nº 0001/2009, alterada pela Resolução TC nº 03/2016; **DECLARO**, para os devidos fins de prestação de contas do exercício de **2025**, que:

Durante as auditorias e atividades de fiscalização realizadas pelo Controle Interno da Câmara Municipal no exercício de 2025, foram constatadas as seguintes irregularidades/impropriedades:

1. **Acumulação ilegal de cargos públicos pelo servidor RODRIGO ALEXANDRINO DA SILVA, MATRICULA 004;**

Em face das irregularidades acima, este Controle Interno informa que **foram adotadas as seguintes medidas saneadoras/preventivas**: Emissão de Relatório de Auditoria do 1º Semestre, fazendo ciência ao ornador de despesas; Notificação ao servidor comunicando-lhe sobre a ilegalidade para que optasse pelo vínculo de sua escolha, além da advertência de que, mesmo optando, a Administração foi recomendada a abrir PAD para apurar a conduta do servidor;

2. **Incorporação indevida de quinquênio concedidos à servidores efetivos;**

Foi aberto procedimento administrativo, a Controladoria realizou auditoria nas pastas funcionais identificando quais servidores e quais valores percebiam indevidamente, os referidos servidores foram notificados para apresentar defesa, garantindo o direito a ampla defesa e ao contraditório, o processo foi submetido para análise e parecer do Departamento Jurídico e as **irregularidades foram devidamente sanadas**.

Ao realizar o acompanhamento dos demais atos administrativos, financeiros e orçamentários da Câmara Municipal de Vereadores de Carpina/PE, no exercício de 2025, não foram identificadas irregularidades graves que ensejassem a instauração de auditorias específicas ou ações saneadoras, tendo esta controladoria pautado sua atuação na orientação preventiva, monitoramento contínuo e na conformidade das contas com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Carpina, 18 de março de 2026.

**RUBEM PEREIRA JÚNIOR**  
CONTROLADOR GERAL LEGISLATIVO  
Dr. RUBEM PEREIRA JUNIOR  
CONTROLADOR GERAL LEGISLATIVO  
MAT. 584

